

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 22 / 11 / 2006

Celeste Correia

PROPOSTA DE LEI N° 99/X

Orçamento de Estado para 2007

Proposta de Alteração

Exposição de Motivos

O Governo invoca a Lei de Estabilidade Orçamental para justificar a redução da dotação global prevista para a Região Autónoma da Madeira.

Acontece porém que analisado o quantitativo previsto e os seus contornos verifica-se que os respectivos montantes coincidem com os previstos na Proposta de Lei n° 97/X através da qual se pretende alterar a Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Trata-se pois de um expediente pouco sério e contrário à Lei para impor tal redução sem assumir que estando em vigor a actual Lei das Finanças Regionais (Lei n° 13/98, de 24.02) não está esta a ser, como deve, observada no âmbito da Proposta de Lei do Orçamento de Estado, em discussão.

Acresce que a dotação prevista para a Região Autónoma dos Açores é também a que resulta da aplicação dos critérios e da formula prevista na citada Proposta de Lei n° 97/X que mais não é do que uma proposta e consequentemente, não estando em vigor não pode ser aplicada.

De qualquer forma esta circunstância revela uma duplicidade de critérios por parte do Governo relativamente a cada uma das Regiões Autónomas, por óbvias razões político-partidárias, o que não pode deixar de ser denunciado e de merecer a mais viva repulsa e reprovação.

Efectivamente, a verdade é que a aplicar-se a Lei de Estabilidade Orçamental e envolvendo esta, excepcionalmente um esforço geral de contenção financeira, sempre a mesma teria de ser aplicada com integral respeito do princípio da proporcionalidade a ambas as Regiões Autónomas.

Nestas circunstâncias e como o exige o rigor e o cumprimento da Lei de que o Governo e em particular o Ministério das Finanças se têm mostrado tão ciosos é incontornável a aplicação da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (Lei nº 13/98, de 24.02) e não outra por puro e mero arbítrio do Governo.

O mesmo se diga em relação ao princípio da capitação em vigor.

Por estas razões propõem-se as seguintes alterações:

Artigo 117º **Transferências das Regiões Autónomas**

Em 2007, as transferências do Estado para cada uma das Regiões Autónomas mantêm o mesmo nível do ano 2006, nos termos e para os efeitos do artigo 88º da Lei nº 91/2001, de 20 de Agosto, republicada pela Lei nº 48/2004, de 24 de Agosto.



GRUPO PARLAMENTAR

Artigo 118º **Transferências a título de compensação do IVA**

Fica o Governo autorizado, através do Ministro responsável pela área das Finanças, a transferir para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a título de compensação do IVA, as verbas correspondentes à aplicação do princípio da capitação, em conformidade com o disposto no artigo 21º da Lei nº 13/98, de 24 de Fevereiro.

Assembleia da República, 22 de Novembro de 2006.

Os Deputados,